

João Boyadjian Hoanes Koutoudjian

Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP.

PEM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 62.458.088/0001-47, NIRE 35.219.984.394, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 4 A, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP; e suas controladas, a saber: **CONSTRUTORA PHEGASSUS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 04.590.954/0001-52, NIRE 35.300.482.905, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 3 A, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP; **PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 07.187.473/0001-99, NIRE 35.219.442.885, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 4 C, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP; **SETAL TELECOM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 67.754.762/0001-54, NIRE 35.300.183.002, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 4 C, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP; **SETEC TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 61.413.423/0001-28, NIRE 35.300.046.455, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 4 B, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP; **STRESA PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.191.712/0001-00, NIRE 35.300.347.510, com sede na Rua Aquário, nº 118,

João Boyadjian Hoanes Koutoudjian

Advogados

sala 4, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP; **TIPUANA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº01.568.303/0001-78, NIRE 35.214.163.953, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 3, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP; e **TRANSACCESS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 04.372.519/0001-51, NIRE 35.300.184.556, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 4 D, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP; em conjunto, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir aduzidas.

Considera-se grupo PEM o conglomerado de sociedades comerciais operantes na atividade de engenharia industrial, na conformidade das empresas enunciadas na presente solicitação, todas sediadas nesta Comarca de Santana do Parnaíba, em cuja constituição a denominada PEM Engenharia Ltda. exerce função de controladora, na proporção de 99,99% em cada uma delas, desempenhando individualmente os negócios respectivos, onde pontificaram as obras públicas como peça de resistência para a sustentação do próprio grupo.

Relevante sublinhar que a controladora mencionada é de fundação dos idos de 1969, inspirada na execução de obras na área de engenharia elétrica e hidráulica, bem como na formulação dos projetos destinados a serviços pertinentes a essas especialidades, circunstância que não impediu o desenvolvimento de outras tarefas, centradas em ramificações da Engenharia justamente num período de franca expansão da economia nacional, inclusive no segmento de obras públicas, sem prejuízo das contratações celebradas na área privada, mercê de apurados preceitos tecnológicos cujo aprimoramento foi uma

João Boyadjian Hoanes Koutoudjian

Advogados

constante ao longo da existência da companhia, prestes a fechar um ciclo de meio século de progresso constante que a conduziu aos dias atuais.

Válido salientar que o sucesso que lhe foi dado haurir conferiu ao grupo o privilégio de assumir obras de extraordinária magnitude e de apurada tecnologia bastando citar como suas parceiras de empreendimento potências como Ford, Volkswagen, General Motors, Kodak, Mercedes Benz e Brasinca, empresas multinacionais de elevadíssima competitividade e de exigências extremas na qualidade dos serviços que contratava. Justamente por esta atuação o grupo postulante assumiu franca liderança de mercado, considerado tal privilégio em âmbito nacional.

Pela relevância do espaço de mercado conquistado o grupo obteve a contratação para a execução das obras do prédio comercial e sede no Brasil da líder mundial IBM Brasil que foi amparada no princípio do **primeiro seguro de performance do País**, em termos pioneiros, gerando o conceito financeiro atualmente conhecido como **“performance bond”**, que enfeixa o seguro que garante a execução da obra, atualmente praticado pelo mercado em escala regular.

Com a crise deflagrada ao advento dos anos 1980, que vergastou o País de modo severo, o grupo foi compelido ao requerimento de Concordata Preventiva, pelo ano de 1987, cujos efeitos transpôs com rara galhardia o que lhe permitiu, mediante esforços empenhados, a dela se subtrair, isto em 1989, já completamente reabilitada e pronta para os novos desafios que lhe restituíram, a esse tempo a mesma hegemonia que houvera experimentado até a impetração da moratória bem sucedida, e que operou como eficiente divisor de águas.

João Boyadjian Hoanes Koutoudjian

Advogados

A partir de então, passou a operar de forma ampliada, desta vez empreendendo obras de extrema relevância, como especialmente no Metrô de São Paulo, que então propiciava ao Estado de São Paulo a assunção de patamares de avanço extraordinário na área dos transportes, ocasião em que lhe foi possível desenvolver a modalidade denominada “lump sum turnkey”, conhecida pela expressão “chave na mão” que se representava na verticalização da obra por inteiro, fosse no projeto, na construção e no aparelhamento de estações edificadas, atendendo plenamente a Companhia Paulista de Transportes Metropolitanos. Nessa linha, foi capaz de executar a subestação Barra Funda, associando-se ao grupo Inepar, havendo-a explorado até o ano de 2014 com pleno sucesso, para restituí-la, por questões contratuais, ao Governo do Estado de São Paulo.

Também na área dos transportes, logrou projetar e executar uma linha de tróleibus no Município de Recife, mediante inovação que introduzia a faixa exclusiva de transporte coletivo, cuja modalidade viária foi assimilada por todo o País como prática corrente. Paralelamente, ainda na área de transporte viário o grupo desenvolveu o conceito de bilhetagem fora do ônibus, conhecido como “Ligeirinho”, atualmente identificado como BRT utilizado praticamente por todo o País, imprimindo celeridade às condições dos transportes urbanos.

Na esfera administrativa, já em meio aos anos 1990, o grupo logrou implantar, juntamente com o Poder Público, a incorporação de esforços para a execução de inúmeras obras, particularmente com a Companhia do Metrô de São Paulo, sob o conceito hoje conhecido como PPP – Parceria Público Privada, em mais uma iniciativa pioneira que gerou aplicação de padrão administrativo que opera com extrema eficiência em grande parte dos municípios do País.

João Boyadjian Hoanes Koutoudjian

Advogados

Já em 1995, um passo de extrema relevância foi dado com a aquisição de 90% do capital social da Setal Engenharia e Construções S/A (denominação anterior de Setec Tecnologia S/A), que pertencia ao conglomerado ABB – Asea Brown Boveri, empresa transnacional, líder em projetos de engenharia industrial, que percorria período de desativação no País e que permitiu pelo ano de 2000 a aquisição do controle definitivo de citada controlada. A associação de forças produzida pela importante aquisição foi responsável pela execução de mais de 400 contratos celebrados junto a: Petrobrás, Companhia Siderúrgica Nacional, Vale do Rio Doce, Rhodia, Akso Nobel, além de outras parceiras dos setores siderúrgico, químico, petroquímico e mineração, de modo a que se possa concluir o ecletismo da irradiação das forças da companhia e seu grupo em favor de uma tecnologia que acompanhou o desenvolvimento da nação.

Extremamente oportuno enumerar algumas das obras projetadas e executadas pelo grupo postulante, que se deu ao longo de sua profícua atuação em prol da engenharia nacional:

FORD DO BRASIL S/A. TRATORES – SBC
D.E.R.S.A. SANTOS – SP
SABESP -LIG. PRED. DE ESGOTO – FRANCA
VOTORANTIN S/A – SAO PAULO
BANCO DO BRASIL – CAMPINAS
DU PONT DO BRASIL LAB. DE EXPLOSIVOS – BARRA MANSA
ERICSSON DO BRASIL S/A – RIO JANEIRO
C.M.T.C. - REDE TROLEIBUS – SAO PAULO
ITAÚ S/A - EDIF. GUARARAPES – SAO PAULO
MOINHO SANTISTA-PROJETO BETA – AMERICANA
BAYER DO BRASIL-MONTAGEM. MDI – NOVA IGUAÇU
CATERPILLAR DO BRASIL – PIRACICABA
PÍER DA MARINHA – NITERÓI
AEROPORTO DOIS DE JULHO – SALVADOR
PETROBRAS S/A (RPSE) – MACAÉ
VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A – S.B.C.

João Boyadjian Hoanes Koutoudjian

Advogados

MERCADO MODELO – SALVADOR
XEROX DO BRASIL S/A – SAO PAULO
CAIS DE SUBMARINOS – BACS – NITERÓI
CODESP – TERMINAL ALEMOA – SANTOS
FEPASA – SAO PAULO
JOHANN FABER – FÁBRICA CEDRINHO – SAO CARLOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – ESCOLAS – SAO PAULO
EMBRAER – MANUTENÇÃO SÃO JOSE CAMPOS
A.M.A.N. – RESENDE
GASODUTO PONTE DO MORUMBI – SAO PAULO
HOSPITAL CLÍNICAS – FASE II – SAO PAULO
E.T.E. EMBRAER – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
INCOR – INSTITUTO DO CORAÇÃO – SAO PAULO
TELEFONIA CELULAR TELESP – SAO PAULO
FEPASA – SAO PAULO

Os pontos até aqui referenciados fornecem uma pálida medida da expressão social, tecnológica e econômica que o grupo postulante assumou e que muito pouco representam diante da grandiosidade da respectiva participação no contexto da Economia Nacional, isto porque foi responsável pela concepção e materialização daquelas obras mais relevantes que se produziram entre nós, gerando junto à sociedade constituída um verdadeiro ônus de honra pelas tantas conquistas que o grupo propiciou em seu benefício.

Por esta razão, fica claro que a luminosa história deste conglomerado produtivo e tecnológico, que flui há aproximadamente meio século, seguirá proporcionando os melhores efeitos em benefício do futuro nacional, ainda porque o legado que se concentra nos inumeráveis atestados técnicos são absolutamente vigentes, ampliados pelas mais diversas áreas da engenharia, primando, de outra parte por sua imensa atualidade e eficácia de utilização, o que atrai parcerias da mais variada extração, com o asseguramento da continuidade dos negócios que se encontram na atualidade em escala de expectativa de retomada.

João Boyadjian Hoanes Koutoudjian

Advogados

RAZÕES PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em meados de 2014, as operações correlatas aos negócios versando obras de Engenharia passaram a apresentar gradual retração, em decorrência dos episódios que marcaram impacto sem precedentes na Economia Nacional, quais sejam, a crise aguda que assolou o mercado da engenharia civil e os efeitos gerados na investigação denominada Lava Jato que atingiu de forma abrangente as empresas congêneres às do grupo postulante, de que decorreu abrupto recolhimento dos investimentos internacionais na área correspondente, em cujo contexto as companhias Suptes. sofreram instantânea consequência, já que as obras adequadas aos seus padrões rareavam progressivamente e remanesciam apenas obras de dimensões acima de sua capacitação financeira, o que a excluiu gradualmente do mercado, já pelos próprios efeitos da investigação mencionada e que assumiu proporções de inaudita turbulência nacional.

Justamente por esta razão, igualmente, os certificados técnicos perderam transitoriamente sua eficácia, sem dizer que, em função do desequilíbrio econômico-financeiro, comprometeu-se a pontualidade do grupo empresarial e, assim, a obtenção da gama de certidões negativas pelas Suplicantes, que viabilizassem a respectiva participação em licitações, sendo esta uma causa igualmente relevante de sua crise, até que em dezembro de 2015, o controle societário da postulante principal foi alienado ao Blascum Group, empresa de origem espanhola que passou a empreender seus esforços no sentido da recuperação de mercado e o prestígio que nos anos imediatamente anteriores viu-se fragilizado pelos eventos imponderáveis e inesperados que se precipitaram sobre o mercado, muito embora se houvesse apresentado abrupta redução de atividades, conquanto se possa registrar que o endividamento atual da companhia,

João Boyadjian Hoanes Koutoudjian

Advogados

para os efeitos recuperacionais, se oferece imensamente viável de absorção, com lisonjeiras condições de bom cumprimento da moratória que aqui se propõe.

É certo que as probabilidades de superação do transe ora vivido pelo grupo Supte. afiguram-se extremamente otimistas, particularmente pelo fato de que, mediante aplicação e utilização dos certificados técnicos e a subsequente instauração de parcerias comerciais para a devida abordagem do mercado, oferecem plenas condições de realização do projeto que a controladora não logrou obter, em razão do sofrível desempenho dos negócios no País e que prejudicaram mais sensivelmente as empresas de engenharia em que se insere o grupo postulante.

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 48 DA LEI 11.101/2005

Vale acrescentar que, independentemente do valioso patrimônio técnico-intelectual arregimentado pelo grupo Supte., é este detentor, não de meros atestados formais, mas de um contingente de caráter tecnológico, produzido pelo espírito humano, representativo de qualidade que se apurou ao longo dos anos, a serviço de uma sociedade dia a dia mais exigente e carente de conquistas, e que permitirá a sua sobrevivência ante a intempérie transitória que a atinge, e que tem na legislação concursal o antídoto a lhe preservar a continuidade, aliás, seguindo o preceito axiomático do dispositivo do artigo 47, da Lei nº 11.101/05, privilegiador da fonte produtora, enquanto instrumento essencial de sustentação de uma comunidade organizada.

João Boyadjian Hoanes Koutoudjian

Advogados

De qualquer maneira, embora reduzidos substancialmente os negócios comerciais do grupo, tal como se expôs linhas atrás, hoje em grau de substancial redução, o certo é que um plano bem ajustado, contrapondo as contas passivas aos ativos disponíveis, irá viabilizar, não só uma liquidação altamente benigna, mas, principalmente, readequará as estruturas comerciais do grupo, com as vistas assestadas a um futuro promissor, com a redução ou supressão, de modo a que se permita a preservação do grupo, enquanto autêntica e útil fonte produtora, com o cumprimento do preceito teleológico que inspira a legislação concursal, em moldes que configuram uma Recuperação Judicial por excelência.

Considerando a necessidade de formalização da vinculação obrigacional entre as várias sociedades componentes do grupo econômico impetrante e sua adequação aos princípios da Recuperação Judicial, de modo a que todas as circunstâncias que envolvem a sobrevivência do grupo possam ser contempladas pelo Plano de Recuperação a ser recepcionado pelo E. Juízo processante e submetido à Assembleia Geral de Credores, a impetrante fez inserir em seus assentamentos contábeis as obrigações correlatas a todos os componentes do grupo, as quais passam a recair sobre o ente da controladora concentradamente na figura respectiva, nos moldes estatuídos pelos dispositivos do estatuto substantivo civil, em seus artigos 299 e seguintes, em que o instituto da Assunção de Dívida se define e se regula, prestando-se perfeitamente à hipótese aqui tratada.

Daí porque apresentar-se necessária a visão benigna do Poder Judiciário, a fim de que, interpretando-se adequadamente o “leitmotiv” da legislação de referência se possibilite a consecução dos seus superiores desígnios, onde a fonte produtora pontifica como meta absoluta.

João Boyadjian Hoanes Koutoudjian

Advogados

Para os fins propostos, está o grupo postulante inteiramente habilitado, especialmente no que refere às condições materiais representadas nos meios de execução de uma liquidação eficaz, mediante disposição e distribuição de seus ativos para exaurimento de todas as obrigações concorrentes à recuperação, que o Plano respectivo condensará de forma apropriada aos interesses do grupo creditório que, em soberana assembleia decidirá de sua pertinência e aceitação.

Sob o aspecto formal, vem o Grupo Econômico Supte. – composto pelas empresas enunciadas no princípio do requerimento, apresentar a documentação pertinente, que serve como instrução à presente solicitação em que se incluem os balanços especiais ora apresentados, levantados na presente data juntamente com o pedido de recuperação judicial, bem como a relação de credores, tudo na conformidade do que prevê o artigo 51 da Lei 11.101/2005, para cujo fim pede vênua para acostar simultaneamente ao pedido inicial, de modo a que, supridas todas as imposições legais, seja assegurado o deferimento ao processamento respectivo, que é o que ora se requer.

Valor da causa R\$ 1.000.000,00.

N. Termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 7 de janeiro de 2019.

JOÃO BOYADJIAN – OAB/SP nº 22.734

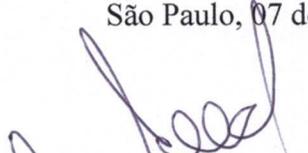
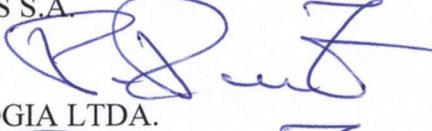
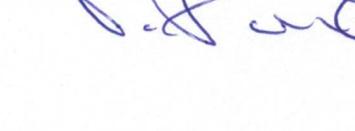
HOANES KOUTOUDJIAN – OAB/SP nº 30.807

PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

PEM ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 62.458.088/0001-47, NIRE 35.219.984.394, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 4 A, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP, CONSTRUTORA PHEGASSUS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 04.590.954/0001-52, NIRE 35.300.482.905, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 3 A, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP; PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 07.187.473/0001-99, NIRE 35.219.442.885, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 4 C, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP; SETAL TELECOM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 67.754.762/0001-54, NIRE 35.300.183.002, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 4 C, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP; SETEC TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 61.413.423/0001-28, NIRE 35.300.046.455, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 4 B, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP; STRESA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.191.712/0001-00, NIRE 35.300.347.510, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 4, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP; TIPUANA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 01.568.303/0001-78, NIRE 35.214.163.953, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 3, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP; e TRANSACCESS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 04.372.519/0001-51, NIRE 35.300.184.556, com sede na Rua Aquário, nº 118, sala 4 D, Parque Santana, CEP 06515-085, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representadas conforme seus respectivos atos societários, constituem seus bastantes procuradores os Advogados João Boyadjian, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 22.734, Hoanes Koutoudjian, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 30.807, João Boyadjian Filho, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 149.073, Guilherme Boyadjian, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 162.610, Rafael Sangiovanni Collesi, brasileiro, casado, inscrito na

OAB/SP sob o nº169.071, Fernando Fernandes Chagas, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº254.645, Hoanes Koutoudjian Filho, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº295.777, com escritórios na Capital de São Paulo, nos endereços: Av. Liberdade, nº 65, 7º andar, conj. 701 e Av. Liberdade, nº 130, cj. 1705, 17º andar, São Paulo - SP, fone/fax: (11) 3111-7120 e 3116-8185, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas às outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, fazer acordos, receber e dar quitações, aceitar ou impugnar cálculos, laudos e avaliações, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para representar as outorgantes em sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a ser distribuída perante o Foro de Santana de Parnaíba/SP.

São Paulo, 07 de janeiro de 2.019

	
PEM ENGENHARIA LTDA.	
CONSTRUTORA PHEGASSUS S.A.	
PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA.	
SETAL TELECOM S.A.	
SETEC TECNOLOGIA S.A.	
STRESA PARTICIPAÇÕES S.A.	
TIPUANA PARTICIPAÇÕES LTDA.	
TRANSACCESS S.A.	



85850000100-9 00000185111-0 90590000517-1 81620190203-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Pem Engenharia Ltda			07 - Data de Vencimento 03/02/2019	
02 - Endereço Rua Aquário, nº 118 - Sala 4A Santana de Parnaíba SP			08 - Valor Total R\$ 10.000,00	
03 - CNPJ Base / CPF 62.458.088	04 - Telefone (11)3107-8185	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	190590000517816	
05 - Observações Comarca/Foro: Santana de Parnaíba, Cód. Foro: 529, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: Pem Engenharia Ltda., Réu: CONSTRUTORA PHEGASSUS S.A [Outras(s) parte(s)]				
			Emissão: 04/01/2019	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590000517816-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição 230-6 Custas judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço - Descrição 11 - 1*23001 - PET ÇAO INICIAL	19 - Qtd Servicos: 1	
			Documento Detalhe	03 - Data de Vencimento 03/02/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 10.000,00	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			15 - Nome do Contribuinte Pem Engenharia Ltda	04 - Cnpj ou Cpf 62.458.088/0001-47	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticos R\$ 0,00
			16 - Endereço Rua Aquário, nº 118 - Sala 4A Santana de Parnaíba SP	05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 10.000,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590000517816-0001 Emissão: 04/01/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Santana de Parnaíba, Cód. Foro: 529, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: Pem Engenharia Ltda., Réu: CONSTRUTORA PHEGASSUS S.A [Outras(s) parte(s)]						

85850000100-9 00000185111-0 90590000517-1 81620190203-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Pem Engenharia Ltda			07 - Data de Vencimento 03/02/2019	
02 - Endereço Rua Aquário, nº 118 - Sala 4A Santana de Parnaíba SP			08 - Valor Total R\$ 10.000,00	
03 - CNPJ Base / CPF 62.458.088	04 - Telefone (11)3107-8185	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	190590000517816	
05 - Observações Comarca/Foro: Santana de Parnaíba, Cód. Foro: 529, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: Pem Engenharia Ltda., Réu: CONSTRUTORA PHEGASSUS S.A [Outras(s) parte(s)]				
			Emissão: 04/01/2019	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOANES KOUTOUZIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/01/2019 às 14:58, sob o número 10000328920198260529. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 84B86D2.



8582000001-5 77360185111-0 90590000517-1 84420190203-9

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Pem Engenharia Ltda			07 - Data de Vencimento 03/02/2019		
02 - Endereço Rua Aquário, nº 118 - Sala 4A Santana de Parnaíba SP			08 - Valor Total R\$ 177,36		
03 - CNPJ Base / CPF 62.458.088	04 - Telefone (11)3107-8185	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">190590000517844</h2>		
06 - Observações Comarca/Foro: Santana de Parnaíba, Cód. Foro: 529, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: Pem Engenharia Ltda., Réu: CONSTRUTORA PHEGASSUS S.A [Outras(s) parte(s)]					
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 04/01/2019 Via do Banco		

190590000517844-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código de Receita - Descrição 304-9	02 - Código do Serviço - Descrição 1J - 11304C1 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtd. Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Pem Engenharia Ltda		03 - Data de Vencimento 03/02/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 177,36	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00		
		16 - Endereço Rua Aquário, nº 118 - Sala 4A Santana de Parnaíba SP		04 - Cnpj ou Cpf 62.458.088/0001-47	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocáticos R\$ 0,00		
		17 - Observações Comarca/Foro: Santana de Parnaíba, Cód. Foro: 529, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: Pem Engenharia Ltda., Réu: CONSTRUTORA PHEGASSUS S.A [Outras(s) parte(s)]		05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 177,36		
18 - Nº do Documento Detalhe 190590000517844-0001		Emissão: 04/01/2019							

8582000001-5 77360185111-0 90590000517-1 84420190203-9

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Pem Engenharia Ltda			07 - Data de Vencimento 03/02/2019		
02 - Endereço Rua Aquário, nº 118 - Sala 4A Santana de Parnaíba SP			08 - Valor Total R\$ 177,36		
03 - CNPJ Base / CPF 62.458.088	04 - Telefone (11)3107-8185	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">190590000517844</h2>		
06 - Observações Comarca/Foro: Santana de Parnaíba, Cód. Foro: 529, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: Pem Engenharia Ltda., Réu: CONSTRUTORA PHEGASSUS S.A [Outras(s) parte(s)]					
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 04/01/2019 Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOANES KOUTOUZOUJIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/01/2019 às 14:58, sob o número 10000328920198260529. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000032-89.2019.8.26.0529 e código 84B86D2.



boleto/títulos

R\$ 177,36

situação da transação
pago em 07/01/2019

cedente
SEFAZ-SP/DARE

código de barras
858200000015 773601851110 905900005171
844201902039

agência	conta corrente
3740	25168-5

tipo do pagamento
Débito em conta corrente

valor do documento
R\$ 177,36

controle
201901078528593

**pagamento efetuado em 07/01/2019 às
14:38:12 via Aplicativo**

autenticação
6C6E50D09F094378C8CF1915E685DB366D51
BA58



boleto/títulos

R\$ 10.000,00

situação da transação

pago em 07/01/2019

cedente

SEFAZ-SP/DARE

código de barras

858500001009 000001851110 905900005171
816201902033

agência

3740

conta corrente

25168-5

tipo do pagamento

Débito em conta corrente

valor do documento

R\$ 10.000,00

controle

201901078521868

**pagamento efetuado em 07/01/2019 às
14:37:04 via Aplicativo**

autenticação

C109A477D8E4009BEF2BFD4058CA9375FD18
8357